O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 38/2026

Dispõe sobre a capacitação da Guarda Municipal de Araucária para identificação, constatação e lavratura de ocorrência administrativa em casos de maus-tratos contra animais, com base no reconhecimento das Cinco Liberdades do Bem-Estar Animal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de capacitação específica da Guarda Municipal de Araucária para atuação em ocorrências que envolvam maus-tratos contra animais.

Art. 2º A capacitação deverá contemplar, no mínimo:

I – Conceitos de bem-estar animal;

II – Reconhecimento das cinco liberdades do bem-estar animal;

III – Identificação de sinais físicos e comportamentais de maus-tratos;

IV – Procedimentos legais aplicáveis, inclusive com base na Lei nº 9.605;

V – Procedimentos administrativos para constatação preliminar da infração.

Art. 3º Após a capacitação, a Guarda Municipal poderá:

I – Constatar indícios de maus-tratos no momento da ocorrência;

II – Lavrar relatório técnico preliminar;

III – Acionar os órgãos competentes para providências administrativas e criminais;

IV – Adotar medidas emergenciais para preservação da integridade do animal.

Art. 4º A atuação da Guarda Municipal não substitui a fiscalização ambiental do Município, mas visa dar maior agilidade às ocorrências, especialmente nos casos em que não houver fiscal disponível.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 08:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p499e6640cc291

Art. 5º O poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de proteção animal, médicos veterinários e órgãos estaduais para qualificação contínua dos agentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de fevereiro de 2026

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
23/02/2026 08:56:18
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 08:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p499e6640cc291

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir maior efetividade na proteção animal no Município de Araucária.

Atualmente, quando há denúncia de maus-tratos, a Guarda Municipal atende a ocorrência, porém depende da presença de fiscal da prefeitura para constatar formalmente a infração administrativa. Na prática, muitas vezes o fiscal não está disponível, o que gera demora, frustração da população e, principalmente, prejuízo ao bem-estar do animal.

A legislação federal já tipifica os maus-tratos como crime ambiental, nos termos da Lei nº 9.605, sendo dever do poder público garantir mecanismos eficazes de fiscalização.

O conceito das Cinco Liberdades do Bem-Estar Animal, reconhecido internacionalmente, estabelece que os animais devem estar livres de:

1. Fome e sede;
2. Desconforto;
3. Dor, lesões e doenças;
4. Medo e estresse;
5. Impedimento de expressar comportamento natural.

A capacitação da Guarda Municipal permitirá reconhecimento técnico básico dessas condições, possibilitando constatação preliminar no momento da ocorrência, agilizando procedimentos e fortalecendo a política pública de proteção animal.

Diversos municípios brasileiros já adotam modelo semelhante, ampliando a autonomia da Guarda Municipal em ocorrências ambientais, sem prejuízo da atuação dos fiscais.

Dessa forma, a presente proposta visa: Agilidade no atendimento; Redução da impunidade; Proteção efetiva aos animais; Eficiência administrativa; Atendimento mais rápido à população.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 08:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p499e6640cc291